

Manual de Padronização dos Processos de Concessão de Benefícios

	VERSÃO	APROVADO	
Manual de Padronização dos Processos de Concessão de Benefícios			
	1	09/21	



Sumário

1.	DISPOSIÇÃO GERAL		
	1.1	Apresentação	3
	1.2	Objetivo Geral	3
	1.3	Objetivo Específico	3
	1.4	Definição de Processos	3
	1.5	Glossário	4
	1.6	Tipos de Aposentadorias:	5
2.	REQUISIT	Tos Básicos	6
	2.1	Regras de Transição	
	2.2	Conforme Art. 3º da EC 41/2003 – Regra do direito adquirido	7
	2.3	Conforme Art. 6º da EC 41/2003	7
	2.4	Conforme Art. 3º da EC 47/2005	8
	2.5	Aposentadorias Especiais	8
	2.6	Aposentadoria Voluntária	9
	2.7	Pensão por Morte	9
	2.8	Aposentadoria por Invalidez Permanente	10
	2.9	Aposentadoria Compulsória	11
	2.10	Revisão de Aposentadoria e Pensão	11
3.	PROCESS	OS	11
•	3.1	Aposentadoria Voluntária	
	3.2	Pensão por Morte	
	3.3	Aposentadoria Compulsória	
	3.4	Aposentadoria por Invalidez Permanente	
	3.5	Revisão de Aposentadoria ou Pensão	
4.	CONSIDE	RAÇÕES GERAIS DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	18
5.	CONSIDE	RAÇÕES FINAIS	19



1. DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 Apresentação

O presente Manual é de uso institucional da PATY PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATY DO ALFERES, e tem como principal objetivo aprimorar e padronizar processos de trabalho e instrumentos de controle. Visa padronizar os procedimentos realizados nos setores desta Autarquia, constituindo-se em um instrumento auxiliar no cumprimento de atribuições, servindo como fonte de orientação, contribuindo para aprimoramento do controle interno.

Contudo, este manual não esgota o assunto, muito pelo contrário, é o marco inicial para que seja aplicado no dia-a-dia, enriquecido pelas críticas e sugestões de melhorias de toda a equipe. Para atender aos seus objetivos, deverá ser permanentemente atualizado e aprimorado, de forma a acompanhar a evolução das atividades desenvolvidas, das técnicas de auditoria/inspeção e da administração pública municipal.

1.2 Objetivo Geral

O presente manual tem como objetivo dar entendimento quanto às informações necessárias para a concessão de benefícios oferecidos aos Participantes e Beneficiários dos planos previdenciários administrados pela PATY PREVI, tendo como foco direcionar e padronizar as atividades relativas ao atendimento de requerimentos administrativos recebidos, referentes a servidores, no que diz respeito aos processos de concessão de aposentadoria voluntária, aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória, pensão por morte e revisão de aposentadoria.

1.3 Objetivo Específico

Estabelecer orientações para o recebimento e tratamento do requerimento do servidor, fixando diretrizes técnico-administrativas de forma padronizada para a área de Gestão de Pessoas, bem como da documentação comprobatória, com o objetivo de aumentar a confiabilidade e a produtividade dos processos de concessão de aposentadoria e pensão e dos demais relacionados no Manual, além de agilizar o processo de análise do requerimento e otimizar a comunicação entre o requerente e o órgão responsável pelo atendimento do pleito.

1.4 Definição de Processos

Processo é um conjunto de atividades inter-relacionadas executadas na organização, iniciado por eventos internos ou externos, que consome recursos (entrada - input) e gera resultados (saída - output). Todo processo deve ser relacionado a um objetivo que visa atender, dentro da estratégia da organização, a uma determinada demanda¹.

Os processos deverão ser organizados na seqüência cronológica, numerados folha por folha, a partir da capa, carimbo no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável.

Os processos devem refletir a transparência dos atos.

Um processo organizado facilita a análise por parte do Controle Interno e, ainda, dos órgãos fiscalizadores.

A seguir, abordaremos os principais procedimentos realizados no PATY PREVI, de forma a facilitar o bom andamento e formalidades dos mesmos.

Em síntese, todo processo deve seguir procedimentos de PROTOCOLO, PARECERES TÉCNICOS, AUTORIZACAO, EXECUÇÃO e ARQUIVOS.

Todo processo deve ser movimentado no sistema de protocolo, com o respectivo despacho em cada andamento.

1.5 Glossário

Os termos utilizados neste manual estão baseados nas seguintes definições:

- a) **Aposentadoria:** Trata-se de um benefício garantido por lei, assegurado ao servidor público que atingir os requisitos legais existentes.
- Aposentadoria Compulsória: Trata-se de um tipo de aposentadoria, garantida ao servidor quando atingida determinada idade, concebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- c) **Aposentadoria por Invalidez:** Trata-se de um tipo de aposentadoria garantida ao servidor que se encontra permanentemente incapaz de exercer atividade laborativa e que também não possa ser readaptado em outro cargo, conforme avaliação da perícia oficial determinada.

¹ MANUAL DO PRÓ GESTÃO, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Versão atualizada em 31/01/2018)



- d) Aposentadoria Voluntária: Trata-se de um tipo de aposentadoria concedida aos servidores que completaram os requisitos mínimos estabelecidos na Constituição Federal;
- e) Cargos públicos de provimento efetivo: É o cargo público para provimento em caráter efetivo mediante nomeação;
- f) Certidão de Tempo de Contribuição CTC: Trata-se de um documento expedido pela unidade gestora do RPPS ou pelo INSS, comprovando o tempo de contribuição do servidor;
- g) Mapa do Tempo de Serviço: Trata-se de um documento utilizado para instrução do processo de aposentadoria, devendo ser apresentado sem rasuras e devendo contar: os dados pessoais e funcionais do servidor; o tempo de serviço computado até o dia anterior ao da vigência da aposentadoria; regime jurídico ao qual estava submetido antes da vigência da Lei nº 8.112/90; afastamentos ocorridos durante a vida funcional do servidor; discriminação, ano a ano, do tempo de serviço utilizado para aposentadoria, inclusive o averbado; e as designações e dispensas no caso de exercício em funções ou cargos comissionados;
- h) Pensão por Morte: Trata-se de procedimento em que será verificada a qualidade de dependente do segurado falecido. No qual deverá ser juntado pelo pretendente toda documentação que venha a comprovar o vínculo de parentesco ou dependência econômica com o servidor falecido.
- i) Proventos: Trata-se da designação técnica dos valores pecuniários recebidos pelo servidor aposentado;
- j) Regra de Transição: Esta assegura condições mais benéficas de aposentadoria aos servidores públicos que tinham expectativas de direito de se aposentar pelo regime previdenciário cujas regras foram reformadas pelo Poder Constituinte;
- Requerimento de Aposentadoria: Trata-se do instrumento pelo qual o servidor requer a concessão de aposentadoria de acordo com os fundamentos legais em que se enquadra e anexa arquivos relativos à documentação comprobatória necessária à análise da solicitação;
- Servidor público efetivo: Trata-se da pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, de provimento efetivo.

1.6 Tipos de Aposentadorias:

a) Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;



- b) Aposentadoria Voluntária por Idade;
- c) Pensão por Morte;
- d) Aposentadoria por Invalidez Permanente;
- e) Aposentadoria Compulsória e
- f) Revisão de Aposentadoria.

2. REQUISITOS BÁSICOS

Regra Geral (Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas a e b da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003):

Os servidores poderão ser aposentados voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- a) Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- b) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Os proventos serão calculados pela média aritmética simples, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004.

2.1 Regras de Transição

Conforme Art. 2º da EC 41/2003:

O servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até 16/12/98, poderá aposentar-se quando, cumulativamente:

- a) Tiver 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
- b) Tiver 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, e um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltaria



para atingir 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher.

O professor que, até o dia 16/12/1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se por esta regra de transição, terá o tempo de serviço exercido até a referida data acrescido de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, aplicando-se após esse acréscimo, o período adicional conforme item "c", acima.

Os proventos serão calculados pela média aritmética simples, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004, sendo reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 anos, se homem, e 55 anos de idade se mulher, na seguinte proporção:

2.2 Conforme Art. 3º da EC 41/2003 – Regra do direito adquirido

Assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos que, em 31/12/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desse benefício por um dos seguintes fundamentos, enquanto se encontravam vigentes:

- a) Art. 40 da Constituição Federal de 1988, em sua redação original;
- b) Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998;
- c) Art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Os proventos serão calculados tendo por base a contribuição previdenciária do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria, na forma como disciplinar a lei que instituiu cada benefício.

2.3 Conforme Art. 6º da EC 41/2003

Ao servidor que tenha ingressado em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até o dia 31/12/2003 poderá aposentar-se, desde que tenha:

- a) 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- b) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;



- c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Serão observadas as reduções de cinco anos em relação à idade e ao tempo de contribuição para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, desde que exercidas em estabelecimentos de ensino;

Os proventos serão calculados tendo por base a contribuição previdenciária do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria, na forma como disciplinar a lei que instituiu cada benefício.

2.4 Conforme Art. 3º da EC 47/2005

O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, de qualquer ente da federação, até 16/12/1998 poderá aposentar-se desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher:
- b) 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- c) Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, inciso III, alínea a da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo, conforme tabela a seguir.

Os proventos serão calculados tendo por base a contribuição previdenciária do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria, na forma como disciplinar a lei que instituiu cada benefício;

2.5 Aposentadorias Especiais

Aos servidores que exercem suas atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física será assegurado aposentadoria



especial, nos termos da Súmula Vinculante STF nº33, e Instrução Normativa Instrução Normativa SPS/MPS nº 01/2010.

Os proventos serão calculados pela média aritmética simples, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004.

2.6 Aposentadoria Voluntária

Benefício previdenciário concedido ao servidor, a seu pedido, após cumprir os requisitos estabelecidos na Constituição Federal e em lei.

2.7 Pensão por Morte

Benefício concedido aos dependentes do segurado que vier a falecer, aposentado ou não.

A pensão por morte será devida a contar da data do óbito, se for requerida até 30 (trinta) dias desta, ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, independente de carência.

A pensão por morte, havendo mais de um pensionista:

I. Será rateada entre todos, em partes iguais;

A pensão requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito, será paga a partir da data do pedido. No caso de morte presumida, a partir da decisão judicial.

O valor da pensão por morte de servidor aposentado ou em atividade, será a totalidade dos proventos, ou da base de contribuição, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Somente será devida ao dependente inválido se a invalidez for fixada pela Perícia Médica até a data do óbito.

O dependente que recebe aposentadoria e ou pensão e quiser cumular outro benefício de pensão por morte deverá optar pela mais benéfica e será aplicada a redução imposta no art. 24, § 2 da EC 103/2019.

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do

mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

- § 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
- I pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os <u>arts. 42</u> e <u>142 da Constituição Federal</u>;
- II pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
- III pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os <u>arts. 42</u> e <u>142 da Constituição</u> <u>Federal</u> com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.
- § 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
- I 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.
- § 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
- § 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.
- § 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do <u>§ 6º do art. 40</u> e do <u>§ 15 do art. 201 da Constituição Federal</u>.

2.8 Aposentadoria por Invalidez Permanente

A aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser readaptado em outra função, de acordo com a avaliação da junta médica oficial do Município de Paty do Alferes.

O benefício é pago enquanto persistir a invalidez e o segurado fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada 02 (dois) anos, mediante convocação.

Inicialmente o segurado será afastado para tratamento de saúde através da perícia médica oficial do Município de Paty do Alferes. Caso a perícia médica



constate incapacidade permanente para o trabalho, sem possibilidade de readaptação para outra função, a aposentadoria por invalidez será indicada.

2.9 Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória é aquela que ocorre independentemente da vontade da do servidor público, uma vez que, ao se alcançar a idade determinada, o servidor obrigatoriamente é aposentado.

Isto é, trata-se de uma imposição legal que obriga o trabalhador a afastar-se de seu cargo.

2.10 Revisão de Aposentadoria e Pensão.

É o direito do aposentado/pensionista de solicitar novo exame de seu benefício para alterações de fundamentação legal, tempo de serviço/contribuição, isenção de imposto de renda, enquadramento, percentual de anuênio, incorporação de função ou cálculo de provento. Tais revisões poderão ser realizadas em atendimento a requerimento do servidor aposentado/pensionista, por perito ou junta médica nas reavaliações de aposentadorias por invalidez, por diligência dos órgãos de controle ou por determinação judicial.

Para realização da revisão de aposentadoria/pensão, é necessário o atendimento de ao menos um dos requisitos descritos a seguir:

- a) Protocolização de requerimento de revisão pelo interessado ou representante legal;
- b) Emissão de Laudo por perito ou junta médica oficial, comprovando que o servidor é portador de doença especificada em Lei, se for o caso;
- c) Diligência emitida pelo TCE, orientando a alteração da aposentadoria;
- d) Determinação judicial para alterar a aposentadoria do servidor.

3. PROCESSOS

Destacamos no presente item os procedimentos a serem seguidos a rigor pelo PATY PREVI - serviço de previdência social:

3.1 Aposentadoria Voluntária

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão de aposentadoria por voluntária.



- i. Servidor comparece na Diretoria de Benefícios para contagem de tempo de contribuição;
- ii. A Diretoria de Benefícios realiza a contagem do tempo de contribuição para o servidor e, caso o servidor já tenha atingindo o tempo mínimo de contribuição, o mesmo Órgão entregará o checklist dos documentos para a abertura do processo, caso contrário, a Diretoria informa o servidor sobre o tempo insuficiente para a concessão do benefício e pede que aquarde o tempo restante;
- iii. Servidor solicita ao órgão empregador os documentos contidos no checklist e a Certidão de Tempo de Contribuição para juntar à Portaria de Nomeação e Termo de Posse e entrega os documentos para a Diretoria realizar a análise;
- iv. A Diretoria de Benefícios confere os documentos entregues, de modo que se estiverem incompletos ou incorretos, o servidor deverá providenciar os documentos faltantes e encaminhar a Diretoria de Benefícios novamente para análise;
- v. Caso contrário, em sendo os documentos de acordo com o requisitado, o PATY PREVI dá início ao processo de aposentadoria voluntária, promovendo a análise e emissão do parecer Jurídico contendo uma resposta favorável ou desfavorável;
- vi. O presidente procede uma análise sobre o parecer jurídico, que em sendo desfavorável, isto é, indeferido, passa à Diretoria a responsabilidade de emitir um termo de indeferimento, notificando o servidor e o Ente Federativo para que seja feita a retomada das atividades diárias do servidor, a digitalização e o arquivamento do processo;
- vii. Após essas ações, a Diretoria notifica Órgão Empregador, que informará o servidor sobre seu desligamento. Neste mesmo ato, a Diretoria encaminha o processo ao Prefeito que concederá a Portaria;
- viii. Com a Portaria já concedida, a Diretoria de Benefícios encaminha a portaria para publicação no Ente, sendo esta feita através de Diário Oficial;
- ix. O setor de benefícios fica responsável por encaminhar o processo para o setor responsável pela folha de pagamento, para lançamento das informações (Processo de Gestão da Folha de Pagamento);
- x. Além disso, o setor de benefícios ficará responsável fazer o lançamento do processo no Sistema do TCE, para que seja feita a auditoria e julgamento;
- xi. O TCE-RJ analisa e julga o processo, a fim de obter uma das três decisões descritas abaixo:



- xii. **Ilegalidade**, neste caso deverá ser feito todo o procedimento novamente de junção de documentos para abertura do processo de aposentadoria voluntária,
- xiii. **Diligência** que acaba ocorrendo o processo de revisão da aposentadoria ou
- xiv. **Homologação**, em hipótese de julgamento contendo decisão homologada, a Diretoria de Benefícios recebe a informação da homologação promovendo a digitalização e arquivamento no armazenamento interno do Ente Federativo.

3.2 Pensão por Morte

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão da pensão por morte.

- i. Servidor vem a falecer e a Certidão de Óbito é providenciada pelos dependentes, que comparecem ao PATY PREVI para entregar a referida certidão;
- ii. Diretoria de Benefícios entrega aos dependentes o checklist de documentos para abertura do processo;
- iii. Os dependentes fazem junção dos documentos contidos no checklist e entregam para a Diretoria de Benefícios para análise;
- iv. A Diretoria de Benefícios confere os documentos entregues, de modo que se estiverem incompletos ou incorretos, os dependentes deveram providenciar os documentos faltantes e encaminhar a controladoria de benefícios novamente para análise;
- v. Caso contrário, em sendo os documentos de acordo com o requisitado, o PATY PREVI identificará se o de cujos era servidor ativo ou inativo;
- vi. Sendo um servidor inativo, a Diretoria de Benefícios junta os documentos do processo de aposentadoria do servidor ao novo processo para conferência, dando início ao Processo de Pensão por Morte;
- vii. Em sendo servidor ativo, a Diretoria solicita ao Ente empregador os documentos complementares para abertura do processo, que providenciará os documentos do servidor, devolvendo-os a Diretoria do PATY PREVI para nova conferência documental;
- viii. Dá-se início ao processo de pensão por morte, promovendo a análise e emissão do parecer Jurídico contendo uma resposta favorável ou desfavorável;
- ix. Independente da resposta contida no parecer, a Diretoria de Benefícios, envia para a Diretoria de Controle interno analisar, logo após envia ao Presidente do RPPS para análise e assinatura;

- x. O presidente procede uma análise sobre o parecer jurídico, que em sendo desfavorável, isto é, indeferido, passa à Diretoria a responsabilidade de emitir um termo de indeferimento, notificando os dependentes e o Ente Federativo, caso em que os dependentes poderão solicitar a revisão do processo de pensão;
- xi. A Diretoria encaminha para o Prefeito que concede Portaria. A Diretoria, em seguida, encaminha a Portaria para publicação no Ente, via diário oficial;
- xii. A Diretoria de Benefícios fica responsável por encaminhar o processo para o setor responsável pela folha de pagamento, para lançamento das informações (Processo de Gestão da Folha de Pagamento);
- xiii. Além disso, a Direotoria ficará responsável por fazer o lançamento do processo no Sistema do TCE, para que seja feita a auditoria e julgamento;
- xiv. O TCE-RJ analisa e julga o processo, a fim de obter uma das três decisões descritas abaixo:
- xv. **Ilegalidade**, neste caso deverá ser feito todo o procedimento novamente de junção de documentos para abertura do processo de pensão por morte,
- xvi. **Diligência** que acaba ocorrendo o processo de revisão da aposentadoria ou
- xvii. **Homologação**, em hipótese de julgamento contendo decisão homologada, a Diretoria de Benefícios recebe a informação da homologação promovendo a digitalização e arquivamento no armazenamento interno do Ente Federativo.

3.3 Aposentadoria Compulsória

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão de aposentadoria compulsória.

- i. A obtenção da aposentadoria compulsória deve iniciar através do R.H, que comunica a Diretoria de Benefícios sobre a aposentadoria do servidor;
- ii. Após comunicação, a Diretoria pede ao servidor que agende o comparecimento ao PATY PREVI para obter o checklist de documentos necessários para a concessão do benefício;
- iii. O servidor solicita os documentos junto ao Órgão empregador e retira a Certidão de Tempo de Contribuição, juntado a Portaria de Nomeação e o Termo de Posse para entrega-los a Diretoria de Benefícios para análise:

- iv. A Diretoria de Benefícios confere os documentos entregues, de modo que se estiverem incompletos ou incorretos, o servidor deverá providenciar os documentos faltantes e encaminhar a controladoria de benefícios novamente para análise;
- v. Caso contrário, em sendo os documentos de acordo com o requisitado, o PATY PREVI dá início ao processo de aposentadoria compulsória, promovendo a análise e emissão do parecer Jurídico contendo uma resposta favorável ou desfavorável;
- vi. Independente da resposta contida no parecer, a Diretoria de benefícios o envia ao Presidente do RPPS para análise e assinatura;
- vii. O presidente procede uma análise sobre o parecer jurídico, que em sendo desfavorável, isto é, indeferido, passa à Diretoria a responsabilidade de emitir um termo de indeferimento, notificando o servidor e o Ente Federativo para que seja feita a retomada das atividades diárias do servidor, a digitalização e o arquivamento do processo;
- viii. Após essas ações, a Diretoria notifica Órgão Empregador, que informará o servidor sobre seu desligamento. Neste mesmo ato, a Diretoria encaminha o processo ao Prefeito que concederá a Portaria;
- ix. Com a Portaria já concedida, a Diretoria de Benefícios encaminha a portaria para publicação no Ente, sendo esta feita através de Diário Oficial:
- O setor de benefícios fica responsável por encaminhar o processo para o setor responsável pela folha de pagamento para lançamento das informações (Processo de Gestão da Folha de Pagamento);
- xi. Além disso, o setor de benefícios ficará responsável fazer o lançamento do processo no Sistema do TCE, para que seja feita a auditoria e julgamento;
- xii. O TCE-RJ analisa e julga o processo, a fim de obter uma das três decisões descritas abaixo:
- xiii. **Ilegalidade**, neste caso deverá ser feito todo o procedimento novamente de junção de documentos para abertura do processo de aposentadoria compulsória,
- xiv. **Diligência** que acaba ocorrendo o processo de revisão da aposentadoria ou
- xv. **Homologação**, em hipótese de julgamento contendo decisão homologada, a Diretoria de Benefícios recebe a informação da homologação promovendo a digitalização e arquivamento no armazenamento interno do Ente Federativo.

3.4 Aposentadoria por Invalidez Permanente

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente.

- i. O Setor de Perícias Médicas identifica a incapacidade do servidor para o trabalho, solicitando perícia médica feita pela Junta Médica do município;
- ii. O RH agenda perícia médica para o servidor; informa o servidor acerca do agendamento para que possa comparecer ao PATY PREVI;
- iii. Servidor passa pelo perícia da Junta Médica que emite parecer sobre a incapacidade do servidor;
- iv. Caso o parecer seja negativo, o RH informa ao servidor o resultado e o Setor de Perícias Médicas, fazendo com que o servidor retorne suas atividades:
- v. Caso o parecer seja positivo, o RH encaminha a Diretoria de Benefícios para que seja feita a entrega do checklist de documento ao servidor;
- vi. Em seguida o servidor solicita ao órgão empregador os documentos para dar início ao processo;
- vii. Servidor faz junção da Certidão de Tempo de Contribuição, portaria de nomeação e termo de posse e entrega a Diretoria de Benefícios para análise e abertura do processo;
- viii. A Diretoria de Benefícios confere os documentos entregues, de modo que se estiverem incompletos ou incorretos, o servidor deverá providenciar os documentos faltantes e encaminhar a Diretoria de Benefícios novamente para análise;
- ix. Caso contrário, em sendo os documentos de acordo com o requisitado, o PATYPREVI dá início ao processo de aposentadoria por invalidez, promovendo a análise e emissão do parecer Jurídico contendo uma resposta favorável ou desfavorável;
- Independente da resposta contida no parecer, a Diretoria de Benefícios o envia a Diretoria de Controle Interno e logo após ao Presidente do RPPS para análise e assinatura;
- xi. O presidente procede uma análise sobre o parecer jurídico, que em sendo desfavorável, isto é, indeferido, a Diretoria de Benefícios oficia o Ente, o RH e o servidor, o encaminhando ao Setor de Perícias Médicas, cujo destino do servidor é o tratamento médico e o retorno de suas atividades. Assim que concluído o processo, a Diretoria junta todo o processo e envia para digitalização e arquivamento;
- xii. Após essas ações, a Diretoria notifica Órgão Empregador, que informará o servidor sobre seu desligamento. Neste mesmo ato, a Diretoria encaminha o processo ao Prefeito que concederá a Portaria;



- xiii. Com a Portaria já concedida, a Diretoria de Benefícios encaminha a portaria para publicação no Ente, sendo esta feita através de Diário Oficial:
- xiv. O setor de benefícios fica responsável por encaminhar o processo para o setor responsável pela folha de pagamento, para lançamento das informações (Processo de Gestão da Folha de Pagamento);
- xv. Além disso, o setor de benefícios ficará responsável fazer o lançamento do processo no Sistema do TCE, para que seja feita a auditoria e julgamento;
- xvi. O TCE-RJ analisa e julga o processo, a fim de obter uma das três decisões descritas abaixo:
- xvii. **Ilegalidade**, neste caso deverá ser feito todo o procedimento novamente de junção de documentos para abertura do processo de aposentadoria por invalidez permanente;
- xviii. **Diligência** que acaba ocorrendo o processo de revisão da aposentadoria ou
- xix. **Homologação**, em hipótese de julgamento contendo decisão homologada, a Diretoria de Benefícios recebe a informação da homologação promovendo a digitalização e arquivamento no armazenamento interno do Ente Federativo.

3.5 Revisão de Aposentadoria ou Pensão

A presente instrução, visa esclarecer e orientar a concessão de revisão de aposentadoria ou pensão.

- O processo poderá ter como partida a solicitação do servidor ao RPPS, requerendo a revisão do processo de aposentadoria ou pensão ao setor de benefícios, que irá receber a demanda e realizar a reabertura dos processos de aposentadorias e pensões;
- ii. Pelo laudo médico emitido pela Junta, onde identifica a necessidade de revisão e oficializa a reabertura do processo de aposentadoria ou pensão do requerente;
- iii. Por intimação judicial com a determinação de reabertura o processo de aposentadoria ou pensão do requerente;
- iv. E por determinação do TCE do Estado;
- v. Sendo certo a reabertura, o Setor de Benefícios desarquiva o processo de aposentadoria ou pensão e confere a suficiência dos documentos para a iniciação do processo de revisão;



- vi. Após a checagem dos documentos, sendo estes insuficientes, será solicitado ao requerente os documentos faltantes para dar andamento ao processo de revisão;
- vii. Sendo os documentos suficientes, será elaborado e assinado documento formalizando a revisão da aposentadoria ou pensão, a Diretoria de Benefício dá publicidade com a publicação dos documentos em Diário Oficial e faz as atualizações / lançamentos cadastrais e financeiros no sistema interno para obter resultado da análise;
- viii. Da análise se obterá uma das três decisões, podendo ser o Cancelamento, o Indeferimento ou o Ajuste dos proventos (Processo de Gestão da Folha de Pagamento);
- ix. Das decisões acima, o resultado deverá ser anexo aos documentos do processo de revisão de aposentadoria ou pensão, sendo que o requerente deverá ser informado do resultado do processo de revisão da aposentadoria e pensão
- x. Requerente recebe a informação do resultado e em caso, recorre a novo processo de revisão de apos ou pensão;
- xi. Providenciam a digitalização e arquivamento provisório e protocola processo no TCE;
- xii. O TCE-RJ analisa e julga o processo, a fim de obter uma das três decisões descritas abaixo:
- xiii. **Ilegalidade**, neste caso deverá ser feito todo o procedimento novamente de junção de documentos para abertura do processo de revisão de aposentadoria;
- xiv. **Diligência** que acaba ocorrendo o processo de revisão da aposentadoria ou
- xv. **Homologação**, em hipótese de julgamento contendo decisão homologada, sendo que a Diretoria de Benefícios solicita a certidão de homologação do processo do TCE (Processo de Compensação Previdenciária COMPREV).

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Todos os atos devem ser registrados no processo. Cada setor deverá fazer a remessa via sistema. O setor que receber o processo deve receber no sistema, inserir a súmula de seu despacho e remeter para o próximo setor competente.

Toda solicitação feita pelo servidor interessado deve ser feita através de requerimento anexado ao processo.



A conclusão do processo deverá ficar disponível para acesso das partes interessadas, sendo que quando o servidor buscar informações deve-se pegar a ciência do mesmo no próprio processo, quando for o caso.

Mesmo quando o requerimento acima se trate de cópia de parte ou integralidade do processo, ao retirar deve o servidor/beneficiário assinar a retirada com a respectiva data do ato.

Caso ocorra indeferimento do pedido, deve-se dar ciência ao requerente e dar prazo para que o mesmo possa complementar os documentos ou entrar com recurso administrativo quanto à decisão.

Quando o requerimento e ciência acima se der por outra pessoa, deve-se deixar no processo a procuração/autorização devidamente assinada pelo servidor.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos que os manuais acima são passíveis de alterações e adequações conforme as necessidades da administração. Deverão ser utilizados como "roteiros" de trabalho e não exclusivamente como único meio de pesquisa, devendo todos os servidores envolvidos sempre observar demais legislações e regras a serem aplicadas ao caso.

Também não podemos deixar de mencionar as normativas específicas do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro. Observamos a importância de se considerar as jurisprudências, Portarias, Instruções, Prejulgados e demais decisões da Corte de Contas e outros órgãos.